



RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Cria a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas Valle”, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu-GO, a Escola do Legislativo “Rosemary Freitas Valle”, cujos objetivos gerais são oferecer suporte de natureza técnico-administrativa aos Vereadores, aos Servidores Públicos Municipais e aos trabalhadores e membros das entidades, associações e empresas que desenvolvem atividades de interesse público em busca de uma sociedade mais participativa e consciente de seus direitos e deveres.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - oferecer aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, treinamento para elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

II - disponibilizar cursos de formação e capacitação para os servidores da Câmara Municipal para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

III – promover a realização de palestras aos Vereadores, assessores parlamentares e demais ocupantes de cargos comissionados, no início de cada legislatura, visando a ambientação, o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e outras informações importantes para o exercício do mandato;

IV - oferecer ao público em geral, por meio de palestras, cursos ou atividades semelhantes, conhecimentos básicos sobre os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sobre a Administração Pública e seu funcionamento, bem como informações sobre os direitos e deveres dos cidadãos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade com o parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade e que contribuam



para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar parcerias com os Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com associações, Ministério Público, Tribunal de Contas, universidades e escolas técnicas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e presenciais, bem como a participação em cursos de capacitação técnica;

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

X - desenvolver ações relacionadas à memória da Câmara Municipal e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município;

XI - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Câmara Municipal e possui autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;
- II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;



VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;

III – elaborar relatório anual de atividades;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;

VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;

IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, bem como a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.


RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORANGATU
CERTIDÃO
Certifico que publiquei a
presente no lugar de costume

Em 24 / 03 / 2026
